ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. DesembargadorAmaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI E O ESCRITÓRIO AURELIO VILARINHO PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº.** 35.145.697/ 0001 - 73**,** com sede na Avenida Desembargador Amaral, 2014, Centro, Amarante-PI**,** representado neste ato por seu Presidente, vereadorSebastião da Silva Campelo, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **ESCRITÓRIOAURELIO VILARINHO PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº.40.394.902/0001-74,** com sede na Avenida Desembargador Amaral número 205, Amarante- PI, Bairro Centro, doravante denominado **CONTRATADO e** neste ato representado pela sua representante legal a Sr.AURELIO VILARINHO PRADO**,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos, com sindicância e inquérito administrativo, e representação judicial através de patrocínio e defesa de causas judiciais e órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro
Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo
Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitados os procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro
As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive às diárias nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época do evento.

Parágrafo Quarto
Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores ou Tribunais Regionais fora do Estado do Piauí, serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais),** a ser pago até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento
O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de depósito ou transferência bancária, Ag. 1016-2, Cc. 22.665-3, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo
O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subseqüente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

Parágrafo Terceiro – Honorários de sucumbência
Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL
Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo Primeiro
Quando necessário profissional para o acompanhamento processual fora da comarca de Teresina, este será da responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA
Na possibilidade de existência de verba de sucumbência, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

Parágrafo Primeiro
No caso de inexistência de condenação de honorários de sucumbência ou ainda no caso de composição amigável (extrajudicial ou judicial), realizada direta ou indiretamente, quer pelo CONTRATANTE ou CONTRATADO, será pago ao CONTRATADO o percentual de 20% (vinte por cento) do valor sentenciado ou acordado, que lhe cabe, valor este considerado automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Presidente da Câmara Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro
O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO
O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro
Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda,

impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo
Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE

Parágrafo Terceiro
O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLAUSULA SÉTIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO
A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro
O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por da Dotação Orçamentária do repasse constitucional do Duodécimo e FPM.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência contados a partir da data da assinatura do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Amarante- PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Amarante- PI, 14 de janeiro de 2022.

Sebastião da Silva Campelo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE
CONTRATANTE

Aurélio Vilarinho Prado.
AURELIO VILARINHO PRADO
Escritório Aurélio Vilarinho Prado Sociedade Individual de Advocacia

TESTEMUNHAS:

Nome: Edson Lopes Neto
CPF:
RG:

Nome: Luciene Gomes Santiago
CPF:
RG: 958 189 361-04